

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

### Portaria n.º 403/2005

de 8 de Abril

Considerando que para os efeitos de fixação das bases do Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiros e Pias se esgotou o período de exposição, tendo-se procedido às correcções necessárias resultantes das mesmas, importa proceder à declaração de fixação das bases do referido projecto de emparcelamento.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 103/90, de 22 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

#### Único

##### Fixação das bases do Projecto

1 — São declaradas fixadas as bases do Projecto de Emparcelamento Rural de Pinheiros e Pias, decorrido o período em que foram submetidos à reclamação dos interessados os elementos referidos no n.º 1 do mesmo artigo e feitas as correcções daí resultantes.

2 — O perímetro referido no número anterior abrange terrenos das freguesias de Pinheiros e de Pias, assim delimitado:

##### Freguesia de Pinheiros:

Norte — freguesia de Tropoziz e Mazedo;  
Nascente — freguesia de Cambeses;  
Sul — freguesia de Pias;  
Poente — freguesia de Lara;

##### Freguesia de Pias:

Norte — freguesias de Pinheiros e de Lara;  
Nascente — freguesias de Moreira e de Barroças e Taias;  
Sul — freguesia de Abedim;  
Poente — freguesia de Boivão.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*, em 23 de Fevereiro de 2005.

### Portaria n.º 404/2005

de 8 de Abril

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portel:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Amieira I (processo n.º 3215-DGRF) pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Câmara Municipal de Portel e a Associação de Caçadores de São Romão de Amieira, respectivamente com

os números de pessoa colectiva 680006788 e 506764458, com sede em Amieira, 7220 Portel.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Amieira e Portel, município de Portel, com a área de 1518 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 40% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20% relativamente aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 8 de Março de 2005.

